PROJETO DE LEI Nº 4.456, DE 2012

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Capitão Augusto

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, o Deputado Efraim Filho sugeriu alterações no substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, adotado por este Relator em meu parecer original, no sentido de incluir, como beneficiários dos programas de assistência psicossocial, os agentes de trânsito.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho a sugestão do nobre parlamentar por considerá-la pertinente ao aprimoramento da proposição e complemento o voto anteriormente apresentado, conforme substitutivo anexo, cujo teor já contempla a sugestão.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.456/12, com o substitutivo anexo.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO (PR/SP)
Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.456, de 2012
(Do Senado Federal)

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 4º .....

.....

VI – programas de assistência psicossocial aos policiais civis e militares, policiais rodoviários federais, bombeiros militares, guardas municipais, agentes de trânsito e seus dependentes e cônjuges.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO (PR/SP)
Relator